



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 112/2.025

#### Relatório

O Projeto de Lei Nº 112/2.025 que “**Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 003/2024, bem como das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. I, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, busca autorizar o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parceria com a Associação Goiana do Coração – AGC, mediante repasse financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a execução do projeto *Casa do Coração Vidas e Laços*, com foco na população idosa do município.

É sabido que o envelhecimento da população brasileira é um fenômeno evidente e crescente, exigindo do Estado e da sociedade civil organizada a formulação e execução de políticas públicas que assegurem a dignidade, a inclusão, a proteção e a autonomia das pessoas idosas. Nesse contexto, o projeto em questão representa uma medida concreta de promoção e garantia dos direitos humanos desse segmento social.



A parceria proposta visa apoiar financeiramente uma organização da sociedade civil previamente habilitada e com projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, cuja atuação está diretamente vinculada à promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população idosa. A aprovação prévia do projeto por instância colegiada e representativa confere legitimidade social e institucional à iniciativa.

Importante destacar que o direito à proteção da pessoa idosa não se resume a aspectos assistenciais ou médicos, mas envolve a valorização da cidadania, da convivência comunitária, da afetividade e do pertencimento social, elementos essenciais para o exercício pleno dos direitos fundamentais na velhice.

A presente medida encontra respaldo no artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem-estar. Está em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao reconhecer a importância de condições dignas de vida em todas as fases da existência humana.

Ademais, a destinação de recursos públicos por meio de procedimento de chamamento público e com previsão de prestação de contas garante o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e transparência, fundamentais para qualquer ação de natureza pública voltada aos direitos humanos.

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por entender que:

- Representa um avanço concreto na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais;
- Contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e solidária, onde o envelhecimento seja vivido com dignidade;
- Reforça o papel das organizações da sociedade civil como parceiras legítimas do Estado na efetivação dos direitos humanos;
- Está de acordo com os valores fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da participação comunitária.

*moisés*

*AK*

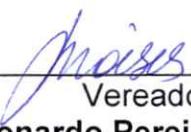


## CONCLUSÃO

A Comissão de Direitos Humanos é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2025.

Catalão (GO), 29 de setembro de 2.025.

---



Vereador  
**Leonardo Pereira Moisés**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
**Thomas Marques de Mesquita**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---



Vereadora  
**Kelly Cristina**  
Vogal